

Art. 14. Cabe ao Departamento de Administração Interna da Secretaria de Organização Institucional definir e publicar no Boletim de Pessoal e Serviço da administração central os modelos de:

- I - Termo de Posse no cargo militar/oficial-general;
- II - Termo de Posse no cargo ou na função militar/oficiais superiores, oficiais intermediários, oficiais subalternos e praças; e
- III - Declaração relativa à observância ao disposto no art. 29 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pelo Ministro de Estado da Defesa, com a assessoria da Secretaria de Organização Institucional.

Art. 16. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Fica revogada a Portaria Normativa nº 852/MD, de 1º de julho de 2005.

NELSON A. JOBIM

ANEXO

GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA - PRIVATIVA DE OFICIAIS -

GRUPOS	POSTOS
0001 (A)	OFICIAL-GENERAL
0002 (B)	OFICIAL-SUPERIOR
0005 (E)	OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS E OFICIAIS SUBALTERNOS

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO - PRIVATIVA DE PRAÇAS -

NÍVEIS	GRADUAÇÕES
V	ST / SO / 1ª SG / 2ª SG / 3ª SG
II	CABO / TM / SD / MN / S2 / S1 / T1 / T2

COMANDO DA AERONÁUTICA COMANDO-GERAL DO PESSOAL DIRETORIA DE SAÚDE

DESPACHOS

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso XVI do Artigo 24 da Lei 8.666/93, na contratação da Casa Civil da Presidência da República - IMPRENSA NACIONAL, para publicação de matérias no Diário Oficial da União, nos autos do Processo Administrativo de Gestão nº 67441.000821/2008-DV, perfazendo um valor de R\$ 20.000,00.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2008.
JAIRO OLIVEIRA COSTA CEL INT
Ordenador de Despesas do HFAG
p/Delegação de Competência

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas do HFAG, amparada pelo Parecer nº 2863/2008 de 11.08.2008, referente à Dispensa de Licitação acima caracterizada nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2008.
Maj Brig Méd JOSÉ ELIAS MATIELI
Diretor de Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

Institui o Atestado de Capacitação Operacional dos Serviços de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Cíveis, no âmbito da competência da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso XXX, e 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica - CBAer, e considerando a deliberação na Reunião de Diretoria realizada em 12 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Instituir o Atestado de Capacitação Operacional (ACOP) dos Serviços de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Cíveis (SESCINC), no âmbito da competência da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Art. 2º O ACOP será reconhecido como documento hábil para atender ao inciso (viii), subparágrafo (4), parágrafo (c), seção 139.311, do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 139 - Certificação Operacional de Aeroportos ou ato normativo que o substitua.

Art. 3º O ACOP poderá ser requerido pela Administração Aeroportuária Local (AAL) em fase anterior ao Processo de Certificação Operacional de Aeroportos.

Art. 4º O ACOP será emitido por ato da Superintendência de Infra-Estrutura Aeroportuária, exclusivamente para os SESCINC que comprovarem na inspeção aeroportuária especial, prevista na Instrução de Aviação Civil 162-1001A - Inspeção Aeroportuária, ou ato normativo que a substitua, o atendimento ao nível de proteção contra-incêndio requerido para o aeródromo, bem como aos padrões de segurança contra-incêndio estabelecidos ou reconhecidos pela ANAC.

Art. 5º Para os aeroportos incluídos no Processo de Certificação Operacional, o ACOP estará vinculado ao respectivo processo e acompanhará as condições e prazos de validade que forem estabelecidos para a Certificação.

Art. 6º Para os demais aeroportos, o ACOP terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser revogado, a qualquer tempo, se o SESCINC deixar de atender aos padrões de segurança contra-incêndio estabelecidos ou reconhecidos pela ANAC, avaliados nas inspeções aeroportuárias periódicas ou especiais.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 1.342 /SSO, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

Approva a Autorização Especial Para Curso Fora de Sede

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 38, de 07 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 08 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar à EDAPA - Escola de Aviação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Aeronáutico Ltda., com sede à Rua Quatá, nº 71, Jardim do Trevo, Campinas-SP, a desenvolver, no período de agosto de 2008 à julho de 2009, o curso de Mecânico de Manutenção Aeronáutica na habilitação Grupo Motopropulsor, partes teórica e prática, fora de sua sede, no endereço situado à rua Alice Hervê, nº 356, Centro, Petrópolis - RJ, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60800.053510/2008-51.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES DA
SILVEIRA PELLEGRINO

PORTARIA Nº 1.343/SSO, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

Renova a Homologação dos Cursos do Aeroclube de Ourinhos

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 38, de 07 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 08 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Renovar a Homologação dos cursos de Instrutor de Vôo de Avião e Piloto Privado de Avião, partes teórica e prática, pelo período de 5 anos, a partir do dia 19 de julho de 2008, do Aeroclube de Ourinhos, situado no Aeroporto Estadual de Ourinhos, no bairro Aeroporto, CEP 19900-970, na cidade de Ourinhos - SP, conforme despacho dado ao requerimento atinente aos Processos nº 60800.034489/2008-64 e 60800.034497/2008-19.

Art. 2º esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES DA
SILVEIRA PELLEGRINO

PORTARIA Nº 1.344 /SSO, DE 02 DE SETEMBRO DE 2008

Homologa o curso do Aeroclube de Várzea Grande.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 38, de 07 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 08 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Homologar o curso de Comissário de Vôo, partes teórica e prática, pelo período de 5 anos, a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, do Aeroclube de Várzea Grande, situado à Avenida Filinto Müller, nº 310, Jardim Aeroporto, CEP 78110-300, na cidade de Várzea Grande - MT, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60800.036640/2008-20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES DA
SILVEIRA PELLEGRINO

PORTARIA Nº 1.345/SSO, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

Renova a Homologação dos Cursos do Aeroclube do Espírito Santo

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 38, de 07 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 08 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Renovar a Homologação do curso de Comissário de Vôo, partes teórica e prática, pelo período de 5 (cinco) anos, a partir do dia 16 de agosto de 2008, do Aeroclube do Espírito Santo, situado à Rodovia do Sol, Km 14, CEP: 29102-020, bairro: Barra do Jucu, na cidade de Vila Velha - ES, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processos nº 60800.057105/2007-21.

Art. 2º esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES DA
SILVEIRA PELLEGRINO

PORTARIA Nº 1.346 /SSO, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

Cancelamento de Autorização de Funcionamento de Helisul Escola de Aviação Civil Ltda.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 38, de 07 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 08 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento, da Helisul Escola de Aviação Civil Ltda., situado no Aeroporto de Bacacheri, Hangar 41, Bairro Bacacheri, CEP: 82515-180, na cidade de Curitiba - PR, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60800.053397/2008-12.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES DA
SILVEIRA PELLEGRINO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.082, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as decisões da Comissão Organizadora Nacional, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento referente ao "Prêmio Professores do Brasil 2008", na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

REGULAMENTO DO PRÊMIO PROFESSORES DO BRASIL - 3ª EDIÇÃO

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC), por intermédio de sua Secretaria de Educação Básica (SEB), sob a coordenação da Diretoria de Concepções e Orientações Curriculares da Educação Básica (Dcoceb), e com a parceria da Fundação Bunge, da Fundação Orsa, do Instituto Votorantim, do Instituto Pró-Livro (IPL), do Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação (Consed), da União dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) e da Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), aqui denominados de "instituições parceiras", resolve tornar público o Concurso Prêmio Professores do Brasil - 3ª Edição, mediante as normas contidas no presente Regulamento.

CAPÍTULO I DO PRÊMIO

Art. 1º O Prêmio Professores do Brasil, promoção do MEC e de suas instituições parceiras, visa reconhecer o mérito de professores pela contribuição dada para a melhoria da qualidade da Educação Básica, por meio de experiências pedagógicas bem sucedidas.

Art. 2º O concurso consiste na seleção e premiação das melhores experiências pedagógicas desenvolvidas ou em desenvolvimento por professores das escolas públicas, em todas as etapas da Educação Básica e que, comprovadamente, tenham sido ou estão sendo exitosas no enfrentamento de situações-problema, considerando as diretrizes propostas no Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, instituído pelo Decreto 6.094, de 24/04/2007, no contexto do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE).



Art. 3º São objetivos do Prêmio Professores do Brasil - 3ª Edição:

I - Reconhecer o trabalho dos professores das redes públicas que, no exercício da atividade docente, contribuam de forma relevante para a qualidade da educação básica no Brasil.

II - Resgatar e valorizar o papel dos professores como agentes fundamentais no processo formativo das novas gerações.

III - Dar visibilidade às experiências pedagógicas conduzidas pelos professores e consideradas exitosas e passíveis de adoção por outros professores e pelos sistemas de ensino.

IV - Estimular a participação dos professores como sujeitos ativos na implementação do Plano de Desenvolvimento da Educação.

Art. 4º Podem se candidatar ao Prêmio Professores do Brasil - 3ª Edição professores da Educação Básica no exercício do magistério em estabelecimentos escolares dos sistemas públicos de ensino e das instituições educacionais comunitárias, filantrópicas e confessionais, conveniadas aos sistemas públicos de ensino.

Parágrafo único. Não poderão concorrer ao Prêmio professores premiados nos concursos realizados em 2005 e 2006, assim como serão desclassificadas as experiências que, no processo de seleção, tenham sido identificadas como uma das contempladas nas edições anteriores, porém, inscritas pelos mesmos autores ou por outros autores ou co-autores.

Art. 5º O Prêmio Professores do Brasil - 3ª Edição selecionará as melhores experiências em 04 (quatro) categorias correspondentes às etapas da Educação Básica:

- Educação Infantil;
- Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- Séries/Anos Finais do Ensino Fundamental;
- Ensino Médio.

CAPÍTULO II DAS COORDENAÇÕES NACIONAL E ESTADUAIS

Art. 6º A organização nacional do Prêmio ficará a cargo da Coordenação Nacional do Prêmio Professores do Brasil - 3ª Edição, instituída pelo MEC e composta por representantes do Ministério e das instituições parceiras, com as seguintes atribuições:

I - coordenar e apoiar, logística e administrativamente, o funcionamento do concurso em todas as suas etapas;

II - apoiar e subsidiar o trabalho da Comissão Julgadora Nacional; e

III - responder às dúvidas e solucionar casos omissos em relação a este Regulamento.

Art. 7º Em cada Unidade da Federação (UF) será instituída a Coordenação Estadual do Prêmio Professores do Brasil - 3ª Edição, composta por representantes indicados pelo Consed e pela Undime, com as seguintes atribuições:

I - coordenar e apoiar, logística e administrativamente, no âmbito estadual ou distrital, o funcionamento do concurso, desde o seu lançamento até o término da etapa de seleção;

II - apoiar as Secretarias Municipais de Educação durante o processo de inscrição para o Prêmio.

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO

Art. 8º O prazo de inscrições para o Prêmio será iniciado em 1º de setembro de 2008 e encerrado em 24 de outubro de 2008. Fora desse prazo, nenhuma inscrição será aceita.

§ 1º Poderão ser inscritas experiências que tenham sido realizadas ou que estejam em andamento, mas com resultados parciais comprovados, durante os anos letivos de 2007 a 2008.

§ 2º Cada candidato só poderá concorrer com 01 (uma) experiência e somente em uma das categorias aludidas no artigo 5º deste Regulamento.

§ 3º Em caso de mais de um autor, apenas um receberá a premiação, devendo este ser indicado no formulário de inscrição como autor principal.

§ 4º Nos casos de experiências selecionadas com mais de um autor, a premiação será atribuída ao autor principal sendo que o MEC e suas instituições parceiras não se responsabilizarão pela divisão do prêmio entre eles.

Art. 9º A inscrição corresponderá à aceitação, pelos autores, das disposições do presente Regulamento e, inclusive, da autorização para publicação e uso de imagem pelo MEC e instituições parceiras.

Art. 10 Os candidatos deverão fazer sua inscrição enviando a documentação exigida no capítulo IV, pelo correio, como carta registrada, com aviso de recebimento e identificação externa no envelope do Prêmio Professores do Brasil, para o seguinte endereço:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/Secretaria de Educação Básica

Diretoria de Concepções e Orientações Curriculares para a Educação Básica

Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Edifício Sede, 4º andar, Sala 419,

Brasília/DF. CEP 70047-900

Parágrafo único. No caso de inscrição efetuada pelos Correios, não serão aceitas aquelas com data de postagem posterior a 24 de outubro de 2008.

CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA E DA APRESENTAÇÃO DO TRABALHO

Art. 11 Para efetuar a inscrição, os interessados deverão enviar, devidamente preenchida, a Ficha de Inscrição, disponível por meio de download nos sites do MEC e das instituições parceiras, e anexar:

a) cópias da carteira de identidade e do CPF do candidato ao Prêmio;

b) cópia do documento comprobatório do efetivo exercício no magistério pelo professor, fornecido pela secretaria do seu estabelecimento de ensino;

c) documento, em uma via encadernada ou grampeada, acompanhada de cópia digital em disquete ou CD-Rom, contendo relato de experiência realizada ou em desenvolvimento no decorrer dos anos de 2007 a 2008, estruturado da seguinte forma:

- Capa;
- Folha de rosto, com a indicação "Prêmio Professores do Brasil - 3ª Edição", informando a categoria para a qual concorre ao Prêmio, o título do trabalho e a sigla da Unidade da Federação;
- Sumário;
- Síntese da experiência;
- Objetivos da experiência;
- Descrição clara e detalhada da experiência, de modo a evidenciar sua relação com aspectos indicados no inciso II do artigo 20 deste Regulamento;
- Contextualização;
- Justificativa;
- Resultados obtidos;
- Avaliação;
- Anexos, nos termos do § 2º deste artigo.

§ 1º O documento contendo o relato da experiência deverá ser digitado em fonte Arial, tamanho 12, espaço simples, e conter, no mínimo, 10 páginas, e, no máximo, 20 páginas de papel tamanho A4, não computando neste cálculo as páginas referentes aos seguintes itens: capa, folha de rosto, sumário, síntese da experiência e anexos.

§ 2º Anexo ao relato, deverá ser reunida documentação comprobatória da realização da experiência e que evidencie sua qualidade e os resultados obtidos, tais como: artigos e matérias publicadas em jornais, revistas e Internet, materiais didáticos produzidos, estatísticas que demonstrem efetivas melhoras nos indicadores educacionais de acesso, de permanência e de rendimento dos alunos envolvidos, registro fotográfico e videográfico, entre outros.

§ 3º O relato, juntamente com seus anexos e documentação aludida nas alíneas "a" e "b" deste artigo, deverá ser acomodado em envelope, pacote ou caixa e lacrado.

Art. 12 As inscrições, em hipótese alguma, serão validadas caso a documentação exigida esteja incompleta ou organizada em desacordo com a orientação dada neste artigo.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 13 A avaliação e seleção final das experiências ocorrerão até 14 de novembro de 2008, sob a responsabilidade de uma Comissão Julgadora Nacional que selecionará, sem ordem de classificação, no máximo, 40 (quarenta), sendo até 08 (oito) para cada grande região do país e no limite de até 02 (duas) experiências por categoria.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO JULGADORAS NACIONAL

Art. 14 A Comissão Julgadora Nacional será constituída mediante Portaria do Ministro de Estado da Educação e seus componentes deverão ser indicados pelas instituições que integram a Coordenação Nacional do Prêmio entre especialistas em educação e/ou personalidades públicas reconhecidas por sua atuação e relevante contribuição no campo da educação básica.

Parágrafo único. Outras instituições educacionais poderão ser consultadas para indicação dos membros desta Comissão.

Art. 15 Os presidentes da Comissão Julgadora Nacional deverão ser indicados no ato formal de sua constituição.

Art. 16 A Comissão Julgadora Nacional se dissolverá somente após a Solenidade de Entrega dos Prêmios.

CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 17 A seleção das melhores experiências levará em conta os seguintes critérios de avaliação:

I - Qualidade do relato apresentado no documento entregue no ato de inscrição, especialmente no que se refere à:

- Apresentação e descrição da experiência;
- Clareza e objetividade na exposição;
- Respeito às normas da Língua Portuguesa;
- Consistência pedagógica e conceitual considerando a possibilidade de desenvolvimento das diferentes áreas de conhecimento e as especificidades da faixa etária atendida.

II - Sintonia com as diretrizes e objetivos do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, instituído pelo Decreto 6.094, de 24/04/2007, instrumento balizador do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), que contemplem, a partir de resultados concretos e mensuráveis, os seguintes aspectos:

a) Ações empreendidas visando ao sucesso escolar dos alunos e à qualidade da aprendizagem;

b) Contribuição para a permanência do aluno na escola com a adoção de práticas que combatam o insucesso escolar dos alunos, reduzindo a repetência, o abandono e a evasão;

c) Ações no sentido de facilitar a participação da família no processo de aprendizagem dos alunos e a abertura da escola à comunidade onde ela está inserida;

d) Práticas visando à formação ética, artística e cidadã dos alunos;

e) Experiências pedagógicas empreendidas em favor da inclusão de portadores de necessidades educativas especiais.

III - Contextualização, entendida aqui como a descrição do espaço escolar, as peculiaridades e a realidade sociocultural e econômica da comunidade na qual a escola está inserida.

IV - Potencial de aplicabilidade da experiência em outras realidades educacionais.

CAPÍTULO VIII DA PREMIAÇÃO

Art. 18 Os autores das experiências selecionadas pela Comissão Julgadora Nacional, independente de sua região e da categoria a que concorrerem, receberão a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de troféu e de certificados expedidos pelo MEC.

Art. 19 As escolas onde foram desenvolvidas as experiências selecionadas serão premiadas com a aquisição de equipamentos audiovisuais ou multimídia, a critério delas, no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 20 As 5 (cinco) melhores experiências estaduais, por categoria, não selecionadas pela Comissão Julgadora Nacional receberão Diplomas de Honra ao Mérito.

CAPÍTULO IX DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 21 A divulgação oficial do Resultado Final do Prêmio Professores do Brasil - 3ª Edição ocorrerá até o dia 21 de novembro de 2008, a cargo da Coordenação Nacional do Prêmio, por meio de publicação no Diário Oficial da União e nos sites das instituições promotoras do Prêmio.

Art. 22 A Cerimônia de Premiação do concurso terá lugar em sessão pública, no mês de dezembro/2008, em data, local e horário a serem definidos posteriormente, como parte da programação do Seminário Professores do Brasil, organizado pelo MEC e instituições parceiras.

Art. 23 O Seminário Professores do Brasil será promovido pelo MEC e instituições parceiras com os seguintes objetivos: conhecer, valorizar e divulgar o trabalho dos docentes premiados; promover o intercâmbio das experiências vencedoras e a reflexão sobre a prática pedagógica; fortalecer a educação básica a partir de uma visão sistêmica que articule e integre todas as suas etapas.

§ 1º Os professores e diretores ou representantes das escolas premiadas nesta edição do Prêmio têm participação assegurada no Seminário, com passagens e hospedagem custeadas pelas instituições promotoras do Prêmio.

§ 2º Mediante prévia inscrição junto à Coordenação Nacional do Prêmio, poderão participar do Seminário os professores co-autores das experiências premiadas, desde que assumam as despesas com seu deslocamento e sua hospedagem.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Será da responsabilidade dos autores das experiências inscritas o ônus relativo aos direitos autorais de textos, imagens e outros recursos audiovisuais que acompanham o seu trabalho.

Art. 25 Os documentos e anexos das experiências inscritas não serão devolvidos aos seus autores, cabendo ao MEC a decisão de arquivar ou descartar a documentação das experiências não selecionadas.

Art. 26 As decisões tomadas pela Comissão Julgadora Nacional, relativas à seleção final das experiências inscritas, assim como as decisões quanto aos casos omissos neste Regulamento, são de inteira responsabilidade das instituições promotoras do concurso, representadas na Coordenação Nacional do Prêmio, de forma soberana e irrecorrível.

PORTARIA Nº 1.083, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos para as instituições federais de ensino, na conformidade do Anexo à presente Portaria, os cargos nele mencionados com os correspondentes códigos de vaga.

Art. 2º Os códigos relacionados no Anexo I destinam-se a suprir a carência dos concursos já realizados; o código de vaga mencionado do Anexo II destina-se a atender meta física de cargos efetivos do exercício de 2008, conforme o Termo de Acordo de Metas do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades - REUNI.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

De	Para	COD CARGO	NOME DO CARGO	QTDE.	CÓDIGO DE VAGA
15000 MEC	26274 UFU	060001	Professor de 3ª Grau	1	0852075
15000 MEC	26209 CE-FET/MA	701066	Programador Visual	1	0864474
15000 MEC	26245 UFRJ	701068	Químico	1	0864665
26239 UFPA	26245 UFRJ	701074	Roteirista	1	0253246
15000 MEC	26251 UFT	701048	Medico Veterinário	1	0864064
15000 MEC	26274 UFU	701010	Bibliotecário-Documetalista	1	0862809
15000 MEC	26274 UFU	701052	Museólogo	1	0864219
15000 MEC	26274 UFU	701060	Psicólogo/área	1	0864536
15000 MEC	26242 UFPE	701062	Analista de Tecnologia da Informação	1	0862124